

RESOLUÇÃO 019/23 – CONSUP

APROVA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTROLE ACADÊMICO PARA A OFERTA DE DISCIPLINAS EM REGIME ESPECIAL:

Considerando os encaminhamentos feitos pela
Pró- Reitoria de Graduação:

O CONSELHO SUPERIOR APROVOU E EU REITORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Normatizar os procedimentos administrativos e de controle acadêmico referente à oferta de disciplinas em Regime Especial para os acadêmicos matriculados nos cursos de graduação da Instituição, em conformidade ao disposto nesta Resolução.

DO REGIME ESPECIAL

Art. 2º. O UNIDEP, em face de suas disponibilidades e dependendo do número de alunos interessados, pode oferecer períodos especiais de estudos, em nível de graduação ou pós-graduação, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas, observados os prazos mínimo e máximo para integralização curricular em cada Curso.

§1º. O Regime Especial poderá ser solicitado por acadêmicos cuja dependência seja resultante de:

- I. reprovação em período anterior.
- II. de mudança de matriz curricular e instituição.

§2º. As normas dos procedimentos administrativos são regulamentadas pelo Conselho Superior – CONSUP, cabendo a análise das solicitações dos alunos à Coordenação de Curso, Secretaria Geral e Pró-Reitoria de Graduação.

§3º. Não se aplica o Regime Especial às disciplinas de Estágio e TCC.



Art. 3º. A oferta de disciplina em **Regime Especial** sujeitar-se-á às regras pertinentes previstas na legislação educacional, considerando os seguintes aspectos quanto ao procedimento:

I - O acadêmico, regularmente matriculado, deverá protocolar o requerimento junto à Central do Aluno, informando a(s) disciplina(s) que pretende cursar.

II- A Coordenação do respectivo curso, a partir dos requerimentos recebidos, encaminhará um projeto de oferta de Regime Especial à Pró-Reitoria de Graduação, para o respectivo parecer.

III – Após o parecer da Pró-Reitoria de Graduação, o projeto será encaminhado para Pró-Reitoria Administrativo-Financeira, para o cálculo do valor da disciplina a ser ofertada em Regime Especial.

IV - A Secretaria Geral, depois de aprovado o período especial deverá publicar em Edital as datas de matrícula e os valores.

Art. 4º. O valor mínimo a ser pago pelo aluno contratante de uma disciplina em Regime Especial não poderá ser inferior ao valor da disciplina ofertada em regime regular.

I – O custo da disciplina em regime especial será formado por planilha financeira que considerará a titulação do(a) professor(a) que irá ministra-la, a sua carga horária total, além de encargos incidentes e taxa administrativa.

II – O valor cobrado pela disciplina será obtido pelo cálculo da planilha financeira, rateado entre os aluno(s) contratante(s), quando este for inferior ao valor da disciplina ofertada em regime regular.

III – No caso em que o número de alunos contratantes for tal que, o valor rateado tornar-se inferior ao valor da disciplina em regime regular, será considerado um valor mínimo por aluno contratante a ser definido conforme planilha financeira indicada no inciso I.

Art. 5º. O pagamento será feito em até 06 (seis) parcelas mensais, mediante boleto e observando-se o número de alunos(as) matriculados(as) na disciplina

§1º. Quando o aluno é formando, o número de parcelas deve se limitar ao quantitativo que não ultrapasse a data de colação de grau dos contratantes.

§2º. Havendo desistência por parte do acadêmico(a), após a celebração dos contratos com os matriculados, torna-se obrigatório o pagamento integral das parcelas da fração de custo do desistente.

Art. 6º. O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) não financia as disciplinas cursadas em Regime Especial.



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Resolução 011/23 - CONSUP e as demais disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Cumpra-se

Pato Branco, 13 de dezembro de 2023.


Ornella Bertuol Antunes
Reitora

